



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO DE LEIS

PARECER

Por força dos artigos 91 c/c 249 e 232, §4º do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a fim de que sejam analisados no tocante ao cumprimento das normas orgânicas e regimentais os Projetos de Lei denominativos de próprios municipais, vias e logradouros públicos, encontram-se no âmbito desta Comissão, para os procedimentos regimentais.

A fim de proporcionar melhor análise as proposições que visam denominar logradouros públicos foram encaminhadas ao Cadastro Imobiliário Municipal, o qual verificou cada cadastro e sua respectiva proposição, sugerindo a melhor redação e indicando os casos vedados pela Lei Orgânica Municipal conforme as situações cadastrais concretas.

Com ciência de cada verificação realizada pelo Cadastro Imobiliário Municipal e analisando as proposições abaixo, conclui-se pela admissibilidade, por cumprirem mandamentos legais e regimentais, visto que cada uma das propostas foi apresentada pelo meio adequado e atende aos requisitos orgânicos e regimentais, estão acompanhadas de biografia ou currículo dos homenageados – exceto nos casos de denominação sob domínio público ou de impossibilidade factual. Entretanto, apresenta-se emendas conforme sugestões apresentadas pelo Cadastro Imobiliário Municipal para adequação à melhor técnica legislativa e aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal.

Por esses motivos e por adequação aos termos do artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, a presente Comissão, à unanimidade, emite **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDAS** às proposições analisadas e infra relacionadas, prosseguindo o devido trâmite legislativo:

- **Projeto de Lei nº 8.377/2019**, de autoria do **Vereador Moysés Santos**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências – Amaro Pereira dos Santos;
- **Projeto de Lei nº 8.374/2019**, de autoria do **Vereador Moysés Santos**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - Sargento Wagner Alberis;
- **Projeto de Lei nº 8.376/2019**, de autoria do **Vereador Moysés Santos**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - Coroné Caruá;

- **Projeto de Lei nº 8.353/2019**, de **autoria da CLRL**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - RUA MANOEL SEBASTIÃO;
- **Projeto de Lei nº 8.375/2019**, de **autoria do Vereador Moysés Santos**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - Avenida Luar de Caruaru;
- **Projeto de Lei nº 8.352/2019**, de **autoria da CLRL**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - RUA DONA MARIA I;
- **Projeto de Lei nº 8.247/2019**, de **autoria da CLRL**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - RUA SALDANHA MARINHO;
- **Projeto de Lei nº 8.278/2019**, de **autoria do Vereador Daniel Lula Finizola**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - Rua Heley de Abreu;
- **Projeto de Lei nº 8.233/2019**, de **autoria do Vereador Ricardo Liberato**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências - AVENIDA MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA "MARCOS, MEU GRANDE";

No tocante à análise das proposições abaixo, conclui-se pela **inadmissibilidade**, por **descumprirem** mandamentos legais e regimentais, especificadamente por irem de encontro com os princípios de técnica legislativa visto que visam denominar logradouros públicos já devidamente denominados, que não se incluem em exceções legais previstas neste Município ou que vão de encontro ao artigo 174 da Lei Orgânica Municipal, como respectivamente se observa em ofício a/ou parecer jurídico, resumidos abaixo:

- **Projeto de Lei nº 8.327/2019**, de **autoria do Vereador Ricardo Pb. Andrey Gouveia**, que denomina artéria nesta cidade e dá outras providências- Henrique Bezerra Amorim;

Por esses motivos, a presente Comissão, à unanimidade, emite **PARECER DESFAVORÁVEL** a proposição a cima analisadas, prosseguindo o devido trâmite legislativo.

Vereador **PB. ANDREY GOUVEIA**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis



Vereador **DANIEL LULA FINIZOLA**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis

Vereador **PIERSON LEITE**
Presidente da Comissão de Legislação e Redação de Leis